

CONTRATO Nº 092/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 049/2024

PROCESSO SEI Nº 00147.001304/2024-13

Contrato entre a AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A (INVESTE PIAUÍ) e a TRADUZCA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES LTDA para a prestação de serviços de tradução juramentada com apostilamento de documentos.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A**, registrada no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida João XXIII, 2715, bairro São Cristóvão Teresina - PI, representada pelo seu Presidente, Sr. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, registrado no CPF sob o nº XXX.053.193-XX e RG nº XXX29820XX-X SSP-MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí, CEP 64.014-058; e a empresa TRADUZCA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.333.448/0001-52, localizada na Rua Marquês de Pombal, 783/501 e 508, Porto Alegre-RS, CEP: 90.540-001, e-mail: traduzca@traduzca.com.br, aqui representada pela representante legal, SONIA CONSUELO ACHÁ KAHL, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.494.XXX-25, com endereço localizado na Rua Marquês de Pombal, 783/501 e 508, Porto Alegre-RS, CEP: 90.540-001, doravante denominada CONTRATADA, em virtude da Contratação Direta por Dispensa de Licitação contida no Processo Administrativo nº 00147.001304/2024-13 e Parecer Jurídico, e demais contido nos registros mencionados, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Acordos da Investe Piauí - RILCC, que submetem as partes para todos os fins, concordaram em celebrar este TERMO DE CONTRATO, regendo a contratação pelas disposições das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada ou de profissionais autônomos para a prestação de serviços de tradução juramentada de Português para Mandarim, com apostilamento, conforme especificações, com o objetivo de atender ao plano estratégico de abertura do Escritório Internacional na cidade de Xiamen, China, e à implantação do Escritório de Representação junto ao Governo da Província de Fujian.
- 1.2 Os serviços serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com as atividades descrito nos Termos de Referência, e com o grau de habilidade, cuidado e diligência que razoavelmente se espera da consultoria técnica atuando em circunstâncias semelhantes.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 Objetivo Geral:

1.3.1.1 Diante da necessidade de internacionalização do Estado do Piauí, a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos tem feito o posicionamento internacional por meio da estruturação dos Escritórios Internacionais. Tais unidades possuem o papel de posicionar o Estado de forma estratégica, permitindo o acesso a novos mercados na região de sua abrangência e também dando suporte para a expansão de negócios que tenham a origem no Estado.

1.3.1.2 Dado este plano estratégico, foi determinada a abertura do Escritório Internacional na cidade de Xiamen, China com a respectiva abertura do Escritório de Representação junto ao Governo da Província de Fujian. Tal processo exige a submissão de documentação na língua local (Mandarim).

1.3.2 Objetivo específicos:

1.3.2.1 Contratação de tradução juramentada de documentos e serviço de apostilamento dos seguintes documentos:

1.3.2.2 Ata de Reunião da Diretoria Executiva da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A – Investe Piauí (3 páginas)

1.3.2.3 Cartão CNPJ Investe Piauí – Maio de 2024 (1 página)

1.3.2.4 Cartão CNPJ Investe Piauí (5 páginas)

1.3.2.5 Decreto de criação da Investe Piauí (1 página)

1.3.2.6 Estatuto Investe Piauí 2024 (21 páginas)

1.3.2.7 Certificado de curso superior do diretor Saullo Pinheiro Castelo Branco (1 página)

1.3.2.8 Total estimado cerca de 32 páginas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O custo global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 9.530,00** (nove mil, quinhentos e trinta reais). Valor este contemplando os impostos aplicáveis.

2.2 Estão inclusas no valor todas as despesas relacionadas e custos diretos e indiretos ao objeto e entregas como: taxas, tributos, ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

3.2 O prazo máximo para pagamento da fatura é de até 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seu vencimento.

3.3 Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 3.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto será entregue na forma prevista no Termo de Referência sendo em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 153, III, a, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí- RILCC.

6.2 O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de serviço, sendo as entregas conforme prevista no cronograma, que segue anexo ao presente termo como se nele estivesse transcrito, devendo ser iniciado imediatamente a assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

7.2 À CONTRATANTE caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, podendo determinar a correção de eventuais falhas.

7.3 As partes comprometem-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, comunicando imediatamente à outra parte qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São direito e deveres da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;

8.1.2 Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;

8.1.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros em desacordo com a execução do Contrato. no entanto, tendo em vista a natureza dos serviços

prestados, a CONTRATANTE compromete-se a manter a CONTRATADA indene de reclamações de terceiros não envolvidos neste Contrato com base no objeto do Contrato e que demandem a CONTRATADA sobre questões relativas a este Contrato, tanto por sua performance, quanto por seu resultado, sendo certo que esta contratação é feita entre as Partes aqui descritas e o resultado dos serviços serão implementados conforme os atos de gestão e governança da CONTRATANTE. Nada nesta cláusula impedirá a Contratante de prestar os esclarecimentos e informações sobre resultados e documentos provenientes deste Contrato a órgãos públicos e de controle que legitimamente requisitem tais informações da Contratante.

8.1.10 A CONTRATANTE concorda em abster-se de contratar, recrutar, aliciar ou de qualquer outra forma, direta ou indireta, estender oferta de trabalho para os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços a partir da assinatura deste Contrato até o término do período de 02 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato. Caso a CONTRATANTE descumpra com as restrições desta cláusula, arcará com uma compensação correspondente ao montante com base no valor hora da pessoa solicitada multiplicada por 4.000 (quatro mil) horas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 São deveres da Contratada:

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.4 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.7 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

9.8 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.10 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.11 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

9.12 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

9.13 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

9.14 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

9.15 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.0 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 10.1.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

10.4.1 devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

10.4.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.4.3 pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

10.5 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

10.5.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;

10.5.2 execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;

10.5.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC em Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

11.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

11.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

11.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.6 Da sanção de advertência:

11.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA,

devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 11.5.

11.7 Da sanção de multa:

11.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção.

11.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.8 Da sanção de suspensão:

11.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Contratante.

12.2 A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

12.3 Estabelece-se que o funcionário Daniel Vieira Munhoz (CPF XXX.968.XXX-43) será o fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO E NATUREZA VINCULATIVA

13.1 Este contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o artigo 29, item II, da Lei 13.303/2016 e o artigo 146, item II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da InvestePiauí, conforme indicado no parecer jurídico que aprova o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPRIEDADES

14.1 Todas as peças produzidas pela contratada no âmbito deste contrato, incluindo originais e arquivos digitais, independentemente do meio utilizado para sua criação, integrarão permanentemente o acervo da INVESTE PIAUÍ.

14.2 Utilização do know-how. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, a CONTRATADA e sua equipe poderão utilizar suas competências gerais, conhecimentos e experiência, bem como divulgar quaisquer ideias, conceitos, métodos ou técnicas adquiridos, desde que não infrinjam a cláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição anexo nos autos do processo SEI 00147.001304/2024-13.

16.2 Em caso de divergência entre os termos descritos na proposta e no presente contrato prevalecerá esse segundo.

16.3 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais norma aplicáveis a espécie.

16.6 Eventual alteração contratual deverá estar amparada nos artigos 166 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

16.7 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI, setembro de 2024. (Assinado e Datado Eletronicamente.)

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A
CONTRATANTE



SONIA KAHL
TRADUZCA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: